

RELATÓRIO ÚNICO - Entrega entre 16 de Abril e 30 de Setembro de 2021.

Os empregadores com 1 ou mais funcionários devem entregar exclusivamente por VIA ELECTRÓNICA o relatório anual referente à informação sobre a actividade social da empresa (RELATÓRIO ÚNICO).

O Relatório Único deve ser entregue através de formulário electrónico, a preencher no **Portal** <https://www.relatoriounico.pt/ru/login.seam>

Relativamente ao **Código do IRCT para o Comércio de Lisboa** para efeitos de preenchimento do Relatório Único será de mencionar um dos seguintes códigos: o

Código 25484, caso haja trabalhadores sindicalizados no **CESP**

ou o **Código 25418**, no caso de haver trabalhadores filiados no **SITESE – Ex-FETESE**

<https://www.relatoriounico.pt/ru/request/requestIRCT.seam?actionMethod=logi n.xhtml%3AListIRCT.clear%28%29>

Caso não existam na empresa trabalhadores sindicalizados, deverão mencionar o Código 25418, uma vez que o CCT em causa foi objecto de portaria de extensão.

B. T. E. N.º 39 de 22/10/2008 – CCT para o Comércio do Distrito de Lisboa entre a UACS e o **CESP**

- Eficácia das Tabelas Salariais 1 de Janeiro de 2008 (aplicável a trabalhadores Sindicalizados no CESP)

B. T. E. N.º 43 de 22/11/2018 – CCT para o Comércio do Distrito de Lisboa entre a UACS e o **SITESE – Ex-FETESE**

- Eficácia das Tabelas Salariais: 1 de Janeiro de 2018 (aplicável a trabalhadores Sindicalizados no SITESE)

B. T. E. N.º 01 de 08/01/2019 – Regulamento de Extensão ao CCT entre a UACS e o **SITESE – Ex-FETESE**

– Eficácia das Tabelas Salariais: 1 de Janeiro de 2019 (aplicável a trabalhadores **NÃO** Sindicalizados)